



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E CLÍNICO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES CONSTANTES NESSE PROCESSO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI E SEUS SETORES		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	14/07/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
140/2026	NÃO	R\$ 0,01
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
SIM	NÃO	37(TRINTA E SETE) LOTES
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM	PREÇO POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
ATA DE REGISTRO	R\$ 120.197,80	30 DIAS
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
NÃO	SIM	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR		
O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 140/2026, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico 28/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa para o eventual fornecimento de material odontológico e clínico em atendimento as necessidades do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R\$ 120.197,80 (cento e vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br



5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos



para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:



7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://ccrap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.



- 11.4** O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- 11.5** A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
- 11.6** A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 11.7** Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.**
- 12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;**
- 12.1.1** Os documentos previstos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.1.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.
- 12.1.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.1.4** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.1.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.1.6** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.1.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 12.1.8** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.1.10** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.1.11** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.1.12** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.1.13** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 12.1.14** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (*carregamento*) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade de carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Apresentar 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece(eu) produtos de natureza similar.

12.5.2 Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido.

12.5.2.1 A Ficha Técnica será solicitada pelo pregoeiro como documentação complementar somente das proponentes vencedoras dos itens.

12.5.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com identificação do item/lote, quando for o caso;

12.5.4 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante.

12.5.5 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), para a venda de produtos da saúde/medicamentos, conforme o caso.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.



12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no **Termo de Referência** deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.6.** Fraudar a licitação;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa;
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R\$ 120.197,80 (cento e vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

21.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

21.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

21.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

21.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

21.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

21.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

21.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

21.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



22 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

22.12 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

22.12.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

22.12.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Departamento CRE 03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 19

Material Odontológico

Departamento Odontológico 07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 39

Material Odontológico

24. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

24.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

25.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

25.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

25.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

25.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Jacarezinho, 24 de junho de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Aparecida Abertini Machado, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 138688, Juliene Francisquinho e Pamela Camila Oliveira, Centro Regional de Especialidades Odontológica – CREO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo analisar e demonstrar a viabilidade da Contratação de empresa para o eventual fornecimento de material odontológico e clínico, mediante registro de preço, conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus setores. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) desempenha papel fundamental na organização e oferta de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados, contribuindo para a ampliação do acesso, qualificação do atendimento e fortalecimento da rede regional de atenção à saúde.

Nesse contexto, as unidades vinculadas ao consórcio — o Centro de Reabilitação Especializado (CRE), o Ambulatório Médico de Especialidades (AME), o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro Regional de Especialidades Odontológicas (CREO) — desempenham funções estratégicas na prestação de cuidados especializados, abrangendo diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento em saúde mental e física.

Diante do crescimento da demanda por atendimentos especializados e da necessidade de garantir maior resolutividade, qualidade assistencial e segurança aos usuários do sistema público de saúde, torna-se essencial a aquisição e modernização de equipamentos hospitalares e assistenciais. A incorporação de novas tecnologias e a atualização do parque tecnológico das unidades permitirá otimizar os fluxos de atendimento, ampliar a capacidade de diagnóstico e tratamento, além de assegurar melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais.

Assim, a presente proposta de aquisição de material odontológico e clínico visa fortalecer a estrutura das unidades assistenciais do CISNORPI, promovendo melhorias na qualidade dos serviços ofertados à população e contribuindo para a consolidação de uma rede de atenção à saúde mais eficiente, humanizada e resolutiva.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens é necessária para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, de forma a garantir a manutenção dos atendimentos, principalmente em relação as atividades odontológicas. O processo licitatório tem a função em propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos odontológicos e exames clínicos, tendo como principal objetivo prestar serviços em Diagnóstico Bucal com ênfase em Pacientes Especiais, Periodontia, Endodontia e Cirurgia Oral conforme a Portaria nº 1.464, de 24 de Junho de 2011 e diagnóstico de exame clínico, tornando-se ainda mais imprescindível para que os serviços prestados à nossa população sejam de forma mais célere e eficiente e, diante da complexidade da efetivação da aquisição desses materiais, os quais vão listados neste pleito processual, é de grande importância a realização de processo licitatório para tal aquisição consequentemente estando de acordo com as legislações vigentes.

O CREO é responsável pela prestação de serviços especializados em saúde bucal aos pacientes encaminhados pelos 22 municípios consorciados, desempenhando papel fundamental na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das diversas condições odontológicas da população regional. Para assegurar a adequada execução dos procedimentos clínicos e odontológicos ofertados, faz-se indispensável a disponibilidade contínua de materiais de consumo, insumos e demais itens necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação visa suprir a demanda regular e eventual desses materiais, evitando a interrupção dos serviços, o desabastecimento das unidades assistenciais e prejuízos à assistência prestada aos pacientes. Além disso, busca assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, garantir a segurança dos procedimentos realizados e atender às normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

Considerando a abrangência regional do atendimento prestado pelo CISNORPI e o fluxo contínuo de pacientes oriundos dos municípios consorciados, a aquisição dos materiais odontológicos e clínicos mostra-se essencial para a manutenção da capacidade operacional do CREO, contribuindo para a efetividade das ações de saúde, a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Diante do exposto, importante salientar que a aquisição desses instrumentos de caráter odontológicos e para exames clínicos abastecerá os estoques do Sistema de Saúde, tornando-o mais eficiente no atendimento à população, visto que, tais materiais são imprescindíveis em qualquer procedimento de caráter, visto que os profissionais de saúde, necessitam de materiais de boa qualidade para prestar um serviço de excelência em prol da população que faz uso do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando mais segurança a todos os profissionais e aos pacientes.

Destarte valem uma breve explanação acerca do direito fundamental à Saúde, contemplado pela Constituição Federal, a qual rege em suas entranhas que, a saúde se trata de um bem-estar inerente a todo ser humano independente de cor, raça ou etnia. A saúde é precursora no sentido de possibilitar a qualquer pessoa um leque de opções para efetivação de uma vida digna. Por sua vez, a corrente doutrinária majoritária, típica o direito à Saúde como um direito fundamental de segunda dimensão, tendo em vista que o mesmo está no rol dos direitos sociais, devendo ser preservado principalmente pelo Poder Público, o qual tem o dever de exercer e oferecer serviços de boa qualidade em prol do bem-estar da coletividade, fazendo exercer o poder-dever da Administração Pública em face de população. Vejamos alguns dispositivos elencados na Carta Magna de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (...)

Art. 30. Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Nesse Diapasão, existe a necessidade de manter uma gestão pública igualitária, baseada nos princípios humanos e de caráter eficiente, proporcionando aos usuários benefícios em relação a prestabilidade de serviços de boa qualidade, sem deixar de contemplar o Princípio da Economia e a Celeridade nos atos administrativos desta gestão.

Conclui-se então, que a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de material odontológico e clínico constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados e o cumprimento das atribuições institucionais do CISNORPI.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente aquisição de materiais odontológicos e clínicos encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, estando prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e compatível com os instrumentos de planejamento e gestão adotados pelo Consórcio para a execução de suas atividades assistenciais.

A contratação está diretamente relacionada à manutenção e ao fortalecimento dos serviços prestados pelo Centro Regional de Especialidades Odontológicas (CREO), garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a realização dos procedimentos especializados ofertados aos pacientes dos 22 municípios consorciados. Trata-se de aquisição essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos, o cumprimento das metas assistenciais e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

O planejamento da aquisição foi fundamentado no histórico de consumo dos materiais, na projeção da demanda assistencial, no número de pacientes atendidos, na diversidade de procedimentos realizados e na necessidade de manutenção de estoque compatível com a rotina operacional da unidade. Dessa forma, busca-se prevenir desabastecimentos, reduzir riscos de interrupção dos serviços e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do CISNORPI relacionados à ampliação do acesso, à qualidade da assistência e à promoção da saúde da população dos municípios consorciados.

Portanto, a aquisição pretendida demonstra pleno alinhamento com o planejamento institucional e assistencial do Consórcio, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades do CREO e o atendimento das demandas de saúde bucal da população regional.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor de R\$ 120.197,80 (cento e vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), para a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais odontológicos e clínicos deverá observar os critérios



estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A estimativa de preços foram realizadas mediante a utilização combinada de Painel de Preços do Governo Federal, disponível em sistema oficial, contendo valores praticados em contratações públicas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública; contratações similares de outros órgãos públicos, obtidas por meio de consultas a atas de registro de preços, contratos vigentes, portais de transparência e sistemas oficiais de compras governamentais; pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotações a empresas especializadas no fornecimento de materiais odontológicos e clínicos, observando-se prazo compatível para resposta e as especificações dos itens pretendidos; pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os preços sejam atuais, compatíveis com as especificações dos produtos e devidamente comprovados por documentação que permita a verificação da fonte consultada; banco de preços em saúde ou sistemas especializados, quando disponíveis, que contenham informações sobre aquisições de materiais odontológicos e clínicos realizadas por entidades públicas ou privadas, atas de Registro de Preços vigentes, desde que demonstrada a compatibilidade dos itens, quantitativos e condições de fornecimento com a necessidade da contratação.

Após a coleta dos preços pelos meios indicados, será realizada análise crítica dos dados obtidos, com a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se metodologia adequada para definição do preço estimado, como média, mediana ou outro critério técnico justificado.

A pesquisa de preços deverá ser devidamente documentada nos autos do processo, contendo as fontes consultadas, datas das pesquisas, metodologia utilizada e memória de cálculo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, a pesquisa de preços proporcionará uma estimativa confiável do valor da contratação, servindo de base para a definição do orçamento estimado e para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, assegurando o adequado atendimento das necessidades do Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO e dos municípios consorciados ao CISNORPI.

A estimativa das quantidades de materiais odontológicos e clínicos a serem contratados foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando os registros de utilização dos insumos pelo Centro Regional de Especialidades Odontológicas (CREO), bem como a demanda de atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelos 22 municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Para a definição dos quantitativos foram analisados os relatórios de consumo, as requisições de materiais emitidas pelos setores responsáveis, o número de procedimentos realizados nos períodos anteriores e a projeção de atendimentos para o período de vigência da futura contratação. Também foram considerados fatores como a ampliação da oferta de serviços, possíveis oscilações na demanda assistencial, a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança e a prevenção de desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos atendimentos.

A estimativa contempla materiais de uso contínuo e indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos e odontológicos especializados, abrangendo itens de consumo rotineiro, materiais de biossegurança, produtos para esterilização, materiais restauradores, cirúrgicos, endodônticos, periodontais, radiológicos e demais insumos necessários ao funcionamento regular da unidade.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade real da Administração, sendo compatíveis com o histórico de utilização e com a expectativa de atendimento da população dos municípios consorciados, buscando assegurar o abastecimento adequado durante toda a vigência contratual, sem excessos que possam gerar desperdícios ou insuficiências que comprometam a prestação dos serviços públicos de saúde.

Foram considerados para a aquisição dos itens, levantamento do consumo efetivo dos últimos 12 meses; análise comparativa do consumo dos exercícios anteriores; avaliação da média mensal de atendimentos e procedimentos realizados; projeção da demanda para o período da contratação; consideração de margem técnica para cobertura de eventuais aumentos de demanda e reposição de estoque.

Assim, a estimativa de quantidade da contratação foi definida com base em critérios técnicos, históricos e operacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CREO aos usuários dos municípios consorciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o eventual fornecimento de materiais odontológicos e clínicos destinados ao atendimento dos pacientes dos 22 municípios consorciados atendidos pelo Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento ao interesse público.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas e atender às normas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável. Os produtos deverão apresentar prazo de validade adequado para utilização durante o período de consumo previsto pela Administração.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do CREO, mediante emissão de solicitações formais, permitindo o abastecimento contínuo dos estoques e evitando aquisições em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e identificados, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento. Os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

A contratada deverá observar as normas de segurança, transporte, armazenamento e rastreabilidade dos produtos, quando aplicáveis, garantindo a procedência e a qualidade dos materiais fornecidos.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os materiais odontológicos e clínicos estejam disponíveis para a realização dos procedimentos especializados ofertados pelo CREO.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção de fornecedor apto a atender às demandas do CISNORPI com qualidade, segurança, regularidade e eficiência, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

4.1 NECESSIDADE DE AMOSTRA

Por se tratar de um processo administrativo que busca a aquisição de produtos para atender a necessidade do Consórcio com qualidade, os fornecedores que apresentarem as marcas descritas no termo de referência como “Marcas pré-aprovadas”, não precisarão apresentar amostra para análise. Porém, se os fornecedores apresentarem qualquer outra marca diversa daquelas descritas, os vencedores do referido item deverão encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis após o julgamento das propostas, amostras dos materiais cotados para ser avaliados pela comissão técnica, o não cumprimento desta cláusula desabilitará o proponente, dando direito ao vencedor subsequente.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de fornecimento de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, verificando-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas na comercialização e distribuição desses produtos, aptas a atender às demandas da Administração Pública.

O mercado apresenta diversas opções de fornecedores, incluindo fabricantes, distribuidores e empresas especializadas no segmento odontológico e hospitalar, disponibilizando ampla variedade de materiais clínicos, odontológicos, insumos de biossegurança, materiais restauradores, cirúrgicos, endodônticos, periodontais, radiológicos, esterilização e demais itens necessários à execução dos procedimentos realizados pelo CREO.

Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

I) Aquisição de materiais por fornecimento parcelado, mediante processo licitatório e registro de preços:

Solução amplamente utilizada pela Administração Pública, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva de consumo, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e custos com armazenamento excessivo.

II) Aquisição por demanda específica e entrega única:

Modalidade em que os materiais são adquiridos em quantidades previamente definidas para abastecimento integral do estoque. Embora viável, apresenta menor flexibilidade para adequação às oscilações da demanda e maior necessidade de espaço para armazenamento.



III) Contratação de fornecedor especializado para fornecimento contínuo de materiais:

Alternativa que possibilita o abastecimento periódico dos itens necessários, mediante solicitações da Administração durante a vigência contratual, proporcionando maior regularidade no suprimento dos estoques.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais vantajosa para o CISNORPI consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços e fornecimento parcelado, considerando a diversidade dos itens, a variação do consumo ao longo do período, a necessidade de reposição contínua dos estoques e a impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência da contratação.

Essa solução proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, amplia a competitividade entre fornecedores, permite a aquisição conforme a demanda real do serviço e assegura a continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes dos 22 municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se que existem no mercado fornecedores em quantidade suficiente para garantir ampla concorrência e atendimento das necessidades do CREO, sendo o fornecimento parcelado por meio de Sistema de Registro de Preços a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO

Após análise da necessidade administrativa e das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a alternativa mais adequada para atender à demanda de fornecimento de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores de diversas regiões, promove maior transparência, celeridade processual e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos, uma vez que o consumo ocorre de forma contínua e variável, dependendo da demanda de atendimentos realizados aos pacientes dos 22 municípios consorciados. Dessa forma, não é possível definir com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante toda a vigência contratual.

O registro de preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas por vencimento ou deterioração dos produtos e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos. Além disso, garante maior flexibilidade para reposição dos materiais e manutenção do abastecimento necessário à continuidade dos serviços prestados pelo CREO.

A solução escolhida também contribui para a economicidade, uma vez que possibilita ganhos de escala, maior concorrência entre os fornecedores e redução dos custos administrativos relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios para aquisição dos mesmos itens ao longo do exercício.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, assegurando o fornecimento eficiente dos materiais odontológicos e clínicos necessários à manutenção dos serviços especializados de saúde bucal prestados pelo CISNORPI à população dos municípios consorciados.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da contratação de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI tem como objetivo identificar possíveis fatores que possam comprometer o fornecimento, a qualidade dos produtos ou a eficiência na gestão administrativa, bem como propor medidas mitigadoras para reduzir impactos à instituição e aos usuários dos serviços de saúde.

I. Risco de desabastecimento

Descrição: Atrasos na entrega ou incapacidade do fornecedor em atender à demanda podem comprometer o abastecimento de alimentos para eventos, pacientes e funcionários.

Mitigação: Definir prazos claros de entrega no edital, manutenção de estoque mínimo, utilização de múltiplos fornecedores ou lotes separados (perecíveis e não perecíveis) para garantir flexibilidade.



Risco de fornecimento de produtos fora do padrão de qualidade

Descrição: Entrega de produtos com prazo de validade expirado, mal acondicionados ou em condições inadequadas para consumo.

Mitigação: Estabelecer critérios rigorosos de qualidade, fiscalização na entrega, auditoria de produtos e cláusula contratual obrigando a substituição imediata de itens fora das especificações.

II. Risco logístico e de transporte

Descrição: Problemas no transporte podem afetar a integridade de produtos perecíveis, causando perdas e desperdícios.

Mitigação: Exigir comprovação de transporte adequado (veículos refrigerados para perecíveis) e acompanhamento do processo de entrega.

III. Risco financeiro e de preços

Descrição: Oscilação de preços no mercado pode impactar o orçamento previsto para a contratação.

Mitigação: Uso do Sistema de Registro de Preços, permitindo compras parceladas conforme demanda, e pesquisa de preços de mercado atualizada antes do processo licitatório.

IV. Risco de inexecução parcial ou total do contrato

Descrição: Possibilidade de descumprimento contratual por parte do fornecedor, comprometendo a continuidade do fornecimento.

Mitigação: Aplicação de garantias contratuais, penalidades previstas em edital, cláusulas de rescisão e fiscalização contínua.

V. Risco sanitário e de segurança alimentar

Descrição: Possibilidade de contaminação ou deterioração dos produtos, colocando em risco a saúde de pacientes, funcionários e participantes de eventos.

Mitigação: Exigir certificações sanitárias, inspeções periódicas, acompanhamento da validade dos produtos e treinamento da equipe de recebimento para inspeção das mercadorias.

VI. Risco de demanda variável

Descrição: A quantidade necessária de alimentos pode variar de acordo com o fluxo de pacientes, participação em eventos ou necessidades institucionais.

Mitigação: Registro de Preços permite aquisições flexíveis, evitando excesso ou falta de produtos.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento em lotes (perecíveis e não perecíveis), fiscalização contínua e critérios rigorosos de qualidade, os riscos identificados podem ser controlados e mitigados, garantindo a continuidade do fornecimento, a segurança alimentar e a adequada utilização dos recursos públicos.

Essa análise demonstra que a contratação planejada atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, sendo compatível com as necessidades institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para a adequada formalização da contratação e garantia da regular execução do objeto, deverão ser adotadas algumas providências administrativas previamente à celebração do contrato ou à emissão da Ata de Registro de Preços.

Inicialmente, deverá ser concluída a fase de planejamento da contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos que compõem o processo administrativo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a definição dos quantitativos estimados para atendimento das necessidades do Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO.

Também será necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento das despesas decorrentes das futuras aquisições, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Consórcio.

Antes da formalização da contratação, deverá ser realizada a conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora, visando comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências previstas no edital e na legislação vigente.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A Administração deverá ainda designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, os quais acompanharão a execução do fornecimento, realizarão o controle das solicitações, verificarão a conformidade dos materiais entregues e adotarão as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual.

Além disso, deverão ser definidos os procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e controle de estoque dos materiais odontológicos e clínicos, garantindo que os produtos sejam distribuídos adequadamente às unidades e utilizados conforme a demanda dos atendimentos realizados pelo CREO.

Considerando a natureza rotineira do objeto e o fato de o CISNORPI já possuir estrutura física, administrativa e operacional adequada para recebimento, armazenamento e utilização dos materiais, não se verifica a necessidade de investimentos adicionais, adaptações estruturais ou capacitação específica de servidores para a execução da contratação.

Dessa forma, as providências prévias necessárias restringem-se aos procedimentos administrativos e legais inerentes à formalização da contratação, estando o CISNORPI apto a receber e utilizar os materiais odontológicos e clínicos imediatamente após o início da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização do processo licitatório para aquisição de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pretende-se assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população dos 22 municípios consorciados.

Espera-se, como principal resultado, a garantia do abastecimento regular e adequado dos insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos especializados, evitando interrupções nos atendimentos decorrentes de falta de materiais e assegurando a plena capacidade operacional da unidade.

Busca-se ainda promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a demanda real, com redução de desperdícios, melhor controle de estoque e otimização dos custos administrativos e operacionais.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que os profissionais de saúde disponham de materiais adequados, seguros e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, o que contribui diretamente para a segurança dos procedimentos e a satisfação dos pacientes atendidos.

Também se espera ampliar a competitividade do processo licitatório, possibilitando a participação de diferentes fornecedores do mercado e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, com melhor relação custo-benefício.

Adicionalmente, o processo contribui para o aprimoramento do planejamento institucional do CISNORPI, uma vez que a contratação baseada em histórico de consumo e demanda assistencial permite maior previsibilidade e organização das ações de abastecimento do CREO.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, assegurando melhores condições para a execução das atividades assistenciais e o atendimento da população dos municípios consorciados.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda pela aquisição de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mostra-se necessária, adequada e devidamente justificada para a manutenção da prestação dos serviços de saúde bucal à população dos 22 municípios consorciados.

A análise da necessidade, do alinhamento ao planejamento institucional, da estimativa de quantidades, das soluções disponíveis no mercado, dos requisitos da contratação, dos riscos envolvidos e dos resultados pretendidos evidencia que a contratação é essencial para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos odontológicos especializados ofertados pelo CREO.

Verifica-se ainda que a adoção do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração, permitindo o fornecimento parcelado dos materiais conforme a demanda, com maior economicidade, flexibilidade e controle na gestão dos recursos públicos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, sendo a demanda plenamente justificável e necessária para o atendimento do interesse público, assegurando o adequado funcionamento das atividades do CREO e o cumprimento da finalidade institucional do CISNORPI junto aos municípios consorciados.

Em síntese, a solução proposta é **tecnicamente sólida, economicamente vantajosa e operacionalmente segura**, fornecendo subsídios claros para a abertura do processo licitatório e posterior celebração do contrato

Jacarezinho, 24 de junho de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO		APRESENT
1	Rolete de Algodão Nº 2 (Rolo Dental). Embalagem com 100 unidades.	500	Pacote
2	Fio Dental Rolo 100 m. Cera Micro cristalina Fibra de (PTFE) de um único filamento, desliza facilmente entre os espaços estreitos e não desfia.	80	Unidade
3	Antisséptico Bucal - 2 litros Embalagem com 1 unidade.	20	Unidade
4	Flúor Gel Embalagem com 200 ml.	20	Unidade
5	Verniz de Flúor Embalagem com 1 unidade.	40	kit
6	Posicionador Radiográfico Periapi-cal kit com 5 peças, sendo dois posi-cionadores laterais posteriores superior e inferior, um posicionamento frontal.	40	kit
7	Película Radiográfica Periapical Embalagem com 150 unidades.	200	Caixa
8	Revelador Radiográfico Frasco com 500 ml. Composição: água, sulfito de sódio, dietilenoglicol e hidroquinona Forma física: líquido.	200	Frasco
9	Colgadura Individual Suporte para revelação de radiografia odontológica.	30	Unidade
10	Cartela para armazenar radiografias periapicais Pacote com 100 unidades. Armazena 2 películas (2 furos).	50	Pacote
11	Sonda Reta exploradora nº 7 em aço inox. Embalagem com 1 unidade Indicado para exploração do canal endodôntico.	20	Unidade
12	Lima tipo K 06 31 mm em aço inoxidável - caixa com 06 unidades Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa
13	Lima tipo K 08 31 mm em aço inoxidável - caixa com 06 unidades (marca pré aprovada). Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte. Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa
14	Lima tipo K 10 31 mm em aço inoxidável - caixa com 06 unidades (marca pré aprovada). Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte. Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa
15	Ponta de papel absorvente nº30 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de absorção Indicada para secagem de canais instrumentados.	80	Caixa
16	Ponta de papel absorvente nº35 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de ab-sorção - Indicada para secagem de canais instrumentados.	80	Caixa
17	Ponta de papel absorvente nº40 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de absorção - Indicada para secagem de canais instrumentados.	50	Caixa

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

18	Ponta de Papel Absorvente Protaper 28 mm A base de papel filtro (papel de seda) e préesterilizadas por raios gama. Indicada para secagem de canais radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam concididades múltiplas em suas lâminas ativas. (Semelhante as marcas: Maillefer e Dentsplay)	50	Caixa
19	Tamborel para Endodontia Tamborel de apoio para lima endodôntica.	10	Unidade
20	Formocresol Frasco com 10 ml	30	Unidade
21	Babador Impermeável Branco Embalagem com 100 unidades.	400	Pacote
22	Microaplicador Regular Embalagem com 100 unidades.	20	Caixa
23	Kit Calcador Paiva com 4 Peças Embalagem com 4 unidades. Nº 1, 2, 3 e 4	30	kit
24	Calcador Hollemback Nº 06 Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade
25	Condensador Ward Duflex Número 2 ou 3 Embalagem com 1 unidade	30	Unidade
26	Porta Matriz Tofflemire Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade
27	Fotopolimerizador Contendo: carregador e ponteira.	5	Unidade
28	Prendedor de Guardanapo Corrente Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade
29	Kit Alavanca Seldin Millennium Golgran Kit com 3 unidades 1 Alavanca curva esquerda 1 Alavanca curva direita 1 lavanca reta.	30	kit
30	Broca Gates CA Embalagem com 6 unidades. Usada com Contra Ângulo. Numeração 1, 2, 3 e 4 Medida: 28 ou 32 mm	40	Caixa
31	Iodofórmio Embalagem com 1 frasco com 10g	10	Frasco
32	Ponta de Aspiração Embalagem com 1 unidade. Medida: 1,50 mm	50	Unidade
33	Cortador De Guta Percha Dental Régua De Medição Endodontia Span Medida Escala Plástico Pontos Ferramentas.	10	Unidade
34	Anestésico Tópico Benzotop 20% 30g Sabor: Tutti-Frutti	30	Caixa
35	Eucalipto 10 ml Indicado para a fixação da imagem na película de filme.	30	Fraasco
36	Fixador Radiográfico Indicado para a fixação da imagem na película de filme.	200	Frasco
37	Agulha Gengival 30g Extra Curta Com 100 unidades	200	Caixa



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”)

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a Contratação de empresa para o eventual fornecimento de material odontológico e clínico, conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo, a fim de atender às necessidades do Centro Regional de Especialidades Odontológicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

1.2 O objeto da presente contratação será licitado por **item e menor preço por lote**, observado a disponibilidade vantajosidade econômica, conforme dispõe a lei 14.133/21

1.3 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

1.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários e comprovado a vantajosidade econômica, conforme dispõe a lei 14.133/21.

1.5 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR ITEM/LOTE.

LOTE	DESCRIÇÃO		APRES	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	Roleta de Algodão Nº 2 (Rolo Dental). Embalagem com 100 unidades.	500	Pacote	11,00	R\$ 5.500,00
2	Fio Dental Rolo 100 m. Cera Micro cristalina Fibra de (PTFE) de um único filamento, desliza facilmente entre os espaços estreitos e não desfia.		Unidade	3,19	R\$ 255,20
3	Antisséptico Bucal - 2 litros Embalagem com 1 unidade.	20	Unidade	84,16	R\$ 1.683,20
4	Flúor Gel Embalagem com 200 ml.	20	Unidade	5,90	R\$ 118,00
5	Verniz de Flúor Embalagem com 1 unidade.	40	kit	36,83	R\$ 1.473,20
6	Posicionador Radiográfico Periapi-cal kit com 5 peças, sendo dois posi-cionadores laterais posteriores superior e inferior, um posicionamento frontal.	40	kit	71,89	R\$ 2.875,60
7	Película Radiográfica Periapical Embalagem com 150 unidades.	200	Caixa	268,69	R\$ 53.738,00
8	Revelador Radiográfico Frasco com 500 ml. Composição: água, sulfito de sódio, dietilenoglicol e hidroquinona Forma física: líquido.	200	Frasco	15,03	R\$ 3.006,00
9	Colgadura Individual Suporte para revelação de radiografia odontológica.	30	Unidade	4,92	R\$ 147,60
10	Cartela para armazenar radiografias periapicais Pacote com 100 unidades. Armazena 2 películas (2 furos).	50	Pacote	14,68	R\$ 734,00
11	Sonda Reta exploradora nº 7 em aço inox. Embalagem com 1 unidade Indicado para exploração do canal endodôntico.	20	Unidade	12,56	R\$ 251,20
12	Lima tipo K 06 31 mm em aço inoxi-dável - caixa com 06 unidades Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa	55,46	R\$ 1.109,20
13	Lima tipo K 08 31 mm em aço inoxi-dável - caixa com 06 unidades (marca pré aprovada). Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte. Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa	62,18	R\$ 1.243,60
14	Lima tipo K 10 31 mm em aço inoxi-dável - caixa com 06 unidades (marca pré aprovada). Fabricado por torção, possui sec-ção transversal quadrangular, alto poder de corte. Resistência e boa flexibilidade Indicado para diferentes técnicas de preparo radicular, nos movimen-tos de rotação e imagem. (produto semelhante Dentsply)	20	Caixa	74,88	R\$ 1.497,60

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

15	Ponta de papel absorvente nº30 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de absorção Indicada para secagem de canais instrumentados.	80	Caixa	51,01	R\$ 4.080,80
16	Ponta de papel absorvente nº35 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de absorção - Indicada para secagem de canais instrumentados.	80	Caixa	53,03	R\$ 4.242,40
17	Ponta de papel absorvente nº40 28 mm. Embalagem com 120 unidades Cones de papel blister estéreis, rigidez adequada, alta resistência a desintegração e alto poder de absorção - Indicada para secagem de canais instrumentados.	50	Caixa	46,40	R\$ 2.320,00
18	Ponta de Papel Absorvente Protaper 28 mm A base de papel filtro (papel de seda) e préesterilizadas por raios gama. Indicada para secagem de canais radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam concididades múltiplas em suas lâminas ativas. (Semelhante as marcas: Maillefer e Dentsplay)	50	Caixa	76,44	R\$ 3.822,00
19	Tamborel para Endodontia Tamborel de apoio para lima endodôntica.	10	Unidade	16,06	R\$ 160,60
20	Formocresol Frasco com 10 ml	30	Unidade	16,04	R\$ 481,20
21	Babador Impermeável Branco Embalagem com 100 unidades.	400	Pacote	19,61	R\$ 7.844,00
22	Microaplicador Regular Embalagem com 100 unidades.	20	Caixa	11,25	R\$ 225,00
23	Kit Calcedor Paiva com 4 Peças Embalagem com 4 unidades. Nº 1, 2, 3 e 4	30	kit	44,48	R\$ 1.334,40
24	Calcedor Holleback Nº 06 Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade	10,68	R\$ 106,80
25	Condensador Ward Duflex Número 2 ou 3 Embalagem com 1 unidade	30	Unidade	15,21	R\$ 456,30
26	Porta Matriz Tofflemire Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade	29,51	R\$ 295,10
27	Fotopolimerizador Contendo: carregador e ponteira.	5	Unidade	644,50	R\$ 3.222,50
28	Prendedor de Guardanapo Corrente Embalagem com 1 unidade.	10	Unidade	9,30	R\$ 93,00
29	Kit Alavanca Seldin Millennium Golgran Kit com 3 unidades 1 Alavanca curva esquerda 1 Alavanca curva direita 1 Alavanca reta.	30	kit	112,16	R\$ 3.364,80
30	Broca Gates CA Embalagem com 6 unidades. Usada com Contra Ângulo. Numeração 1, 2, 3 e 4 Medida: 28 ou 32 mm	40	Caixa	42,70	R\$ 1.708,00
31	Iodofórmio Embalagem com 1 frasco com 10g	10	Frasco	35,92	R\$ 359,20
32	Ponta de Aspiração Embalagem com 1 unidade. Medida: 1,50 mm	50	Unidade	17,07	R\$ 853,50
33	Cortador De Guta Percha Dental Régua De Medição Endodontia Span Medida Escala Plástico Pontos Ferramentas.	10	Unidade	63,18	R\$ 631,80
34	Anestésico Tópico Benzotop 20% 30g Sabor: Tutti-Frutti	30	Caixa	20,90	R\$ 627,00
35	Eucalipto 10 ml Indicado para a fixação da imagem na película de filme.	30	Fraasco	9,70	R\$ 291,00
36	Fixador Radiográfico Indicado para a fixação da imagem na película de filme.	200	Frasco	15,17	R\$ 3.034,00
37	Agulha Gengival 30g Extra Curta Com 100 unidades	200	Caixa	35,06	R\$ 7.012,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” E ART. 18)

2.1 A aquisição dos itens é necessária para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI, de forma a garantir a manutenção dos atendimentos, principalmente em relação as atividades odontológicas.

2.2 O processo licitatório tem a função em propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos odontológicos e exames clínicos, tendo como principal objetivo prestar serviços em Diagnóstico Bucal com ênfase em Pacientes Especiais, Periodontia, Endodontia e Cirurgia Oral conforme a Portaria nº 1.464, de 24 de Junho de 2011 e diagnóstico de exame clínico, tornando-se ainda mais imprescindível para que os serviços prestados à nossa população sejam de forma mais célere e eficiente e, diante da complexidade da efetivação da aquisição desses materiais, os quais vão listados neste pleito processual, é de grande importância a realização de processo licitatório para tal aquisição consequentemente estando de acordo com as legislações vigentes.

2.3 O CREO é responsável pela prestação de serviços especializados em saúde bucal aos pacientes encaminhados pelos 22 municípios consorciados, desempenhando papel fundamental na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das



diversas condições odontológicas da população regional. Para assegurar a adequada execução dos procedimentos clínicos e odontológicos ofertados, faz-se indispensável a disponibilidade contínua de materiais de consumo, insumos e demais itens necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4 A contratação visa suprir a demanda regular e eventual desses materiais, evitando a interrupção dos serviços, o desabastecimento das unidades assistenciais e prejuízos à assistência prestada aos pacientes. Além disso, busca assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, garantir a segurança dos procedimentos realizados e atender às normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

2.5 Considerando a abrangência regional do atendimento prestado pelo CISNORPI e o fluxo contínuo de pacientes oriundos dos municípios consorciados, a aquisição dos materiais odontológicos e clínicos mostra-se essencial para a manutenção da capacidade operacional do CREO, contribuindo para a efetividade das ações de saúde, a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

2.6 Diante do exposto, importante salientar que a aquisição desses instrumentos de caráter odontológicos e para exames clínicos abastecerá os estoques do Sistema de Saúde, tornando-o mais eficiente no atendimento à população, visto que, tais materiais são imprescindíveis em qualquer procedimento de caráter, visto que os profissionais de saúde, necessitam de materiais de boa qualidade para prestar um serviço de excelência em prol da população que faz uso do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando mais segurança a todos os profissionais e aos pacientes.

2.7 Destarte valem uma breve explanação acerca do direito fundamental à Saúde, contemplado pela Constituição Federal, a qual rege em suas entranhas que, a saúde se trata de um bem-estar inerente a todo ser humano independente de cor, raça ou etnia. A saúde é precursora no sentido de possibilitar a qualquer pessoa um leque de opções para efetivação de uma vida digna. Por sua vez, a corrente doutrinária majoritária, típica o direito à Saúde como um direito fundamental de segunda dimensão, tendo em vista que o mesmo está no rol dos direitos sociais, devendo ser preservado principalmente pelo Poder Público, o qual tem o dever de exercer e oferecer serviços de boa qualidade em prol do bem-estar da coletividade, fazendo exercer o poder-dever da Administração Pública em face de população. Vejamos alguns dispositivos elencados na Carta Magna de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (...)

Art. 30. Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Nesse Diapasão, existe a necessidade de manter uma gestão pública igualitária, baseada nos princípios humanos e de caráter eficiente, proporcionando aos usuários benefícios em relação a estabilidade de serviços de boa qualidade, sem deixar de contemplar o Princípio da Economia e a Celeridade nos atos administrativos desta gestão.

2.8 Concluem-se então, que a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de material odontológico e clínico constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados e o cumprimento das atribuições institucionais do CISNORPI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”)

3.1 A solução proposta consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

3.2 A solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de insumos essenciais à execução dos atendimentos odontológicos especializados realizados pelo CREO, abrangendo materiais de consumo clínico e odontológico necessários aos procedimentos de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal. O modelo adotado permite que os itens sejam adquiridos conforme a demanda real da unidade, de acordo com as necessidades operacionais decorrentes do atendimento aos pacientes dos 22 municípios consorciados.

3.3 O funcionamento da solução se dará por meio de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços, fornecedores e condições de fornecimento dos materiais definidos no Termo de Referência. A Administração, durante a



vigência da ata, realizará as contratações de forma fracionada, por meio de solicitações de fornecimento (ordens de compra), conforme a necessidade e o consumo efetivo dos itens.

3.4 A solução envolve ainda a entrega dos materiais diretamente ao setor responsável do CREO, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade dos insumos utilizados nos procedimentos odontológicos. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir condições adequadas de armazenamento e validade.

3.5 Do ponto de vista operacional, a solução inclui a gestão e fiscalização contratual por servidores designados pelo CISONORPI, responsáveis por acompanhar o cumprimento das condições pactuadas, verificar a conformidade dos materiais entregues e assegurar o correto abastecimento da unidade.

3.6 Dessa forma, a solução como um todo integra planejamento, contratação, fornecimento, controle e gestão de estoques, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo CREO, com eficiência, economicidade e qualidade, em benefício dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI, apresenta diversos benefícios administrativos, operacionais e econômicos, especialmente diante da natureza contínua e variável da demanda.

4.1.2 Entre os principais benefícios, destaca-se a flexibilidade na contratação, uma vez que o SRP permite a aquisição dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade real do serviço, evitando compras em grandes volumes e reduzindo o risco de desperdícios e vencimento de produtos.

4.1.3 Outro benefício relevante é a melhoria no planejamento e na gestão de estoques, pois possibilita que a Administração mantenha níveis adequados de abastecimento, garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos sem interrupções por falta de insumos.

4.1.4 O sistema também contribui para a economicidade e obtenção de melhores preços, uma vez que o procedimento licitatório concentra a demanda em um único certame, ampliando a competitividade entre fornecedores e permitindo a formação de preços mais vantajosos para a Administração.

4.1.5 Destaca-se ainda a redução da necessidade de múltiplos processos licitatórios, o que resulta em maior eficiência administrativa, diminuição da carga operacional e otimização dos recursos humanos e materiais do órgão.

4.1.6 O SRP também promove maior agilidade nas contratações futuras, pois a Administração não precisa realizar nova licitação a cada aquisição, bastando realizar a solicitação de fornecimento conforme a necessidade, dentro da vigência da ata.

4.1.7 Além disso, o modelo contribui para a padronização dos materiais adquiridos, garantindo maior controle de qualidade e uniformidade dos insumos utilizados nos procedimentos realizados pelo CREO.

4.1.8 Por fim, a adoção do SRP reforça os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, sendo especialmente adequada para demandas de consumo recorrente e variável, como é o caso dos materiais odontológicos e clínicos utilizados no atendimento da população dos 22 municípios consorciados ao CISONORPI.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2.1 Considerando que a presente licitação será realizada por lote, e que os valores estimados dos itens se encontram dentro dos limites legais que permitem o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será adotado processo com participação exclusiva de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 A adoção da exclusividade de participação de ME/EPP justifica-se pela possibilidade legal de restrição do certame a esses fornecedores quando os itens licitados não ultrapassam os limites estabelecidos em regulamento, bem como pela forma de julgamento por item, o que permite a segmentação do objeto e amplia a competitividade dentro do próprio universo de pequenas empresas.



4.2.3 Tal medida visa fomentar o desenvolvimento econômico regional, incentivar a participação de pequenos fornecedores e fortalecer a economia local, sem prejuízo da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.4 Além disso, o mercado de materiais odontológicos e clínicos apresenta ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente na distribuição e comercialização desses insumos, o que assegura a viabilidade da restrição e a manutenção de competitividade adequada no certame.

4.2.5 A opção pela exclusividade também contribui para a simplificação do processo licitatório, aumento da disputa entre fornecedores enquadrados como ME/EPP e potencial obtenção de melhores condições comerciais, preços mais vantajosos e maior eficiência na contratação.

4.2.6 Ressalta-se que a aplicação da exclusividade será realizada de forma criteriosa, com base na análise dos valores estimados de cada item e na verificação da existência de mercado suficiente, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.2.7 Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório exclusivo para ME/EPP, por item, é medida juridicamente possível, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa para o CISNORPI, contribuindo para a adequada execução das atividades do CREO e para o fortalecimento das pequenas empresas fornecedoras.

4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que envolve o fornecimento de materiais odontológicos e clínicos destinados ao atendimento dos pacientes do Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3.2 A vedação à subcontratação se justifica pela necessidade de garantir o controle integral sobre a origem, a qualidade, a regularidade e a conformidade dos materiais fornecidos, os quais devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.3.3 Além disso, a não aceitação de subcontratação visa assegurar a responsabilização direta da empresa contratada por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo prazos de entrega, condições de armazenamento, transporte, substituição de produtos inadequados e demais exigências relacionadas ao fornecimento dos insumos.

4.3.4 A subcontratação poderia fragilizar a cadeia de controle da Administração, dificultar a rastreabilidade dos produtos fornecidos e comprometer a padronização e a qualidade dos materiais utilizados nos procedimentos odontológicos, o que poderia impactar diretamente a segurança dos pacientes atendidos.

4.3.5 Dessa forma, a execução do objeto deverá ser realizada integralmente pela empresa vencedora do certame, a qual deverá possuir estrutura própria e capacidade operacional compatível com o fornecimento dos materiais licitados, garantindo a plena execução das obrigações assumidas.

4.3.6 Assim, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária para preservar a eficiência, a segurança, a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CREO aos municípios consorciados ao CISNORPI.

4.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

4.4.1 O objetivo da solicitação das amostras é manter a qualidade do serviço oferecido aos usuários do CISNORPI bem como adquirir materiais que possuam a finalidade diferente a marca especificada no Edital. Como se trata de aquisição de material odontológico para especialidades de alta demanda, onde materiais de baixa qualidade podem interferir diretamente no sucesso do tratamento realizado, a solicitação das amostras possui finalidade técnica de comprovação da eficiência do produto quanto às demandas deste Setor, pois a qualidade do material interfere diretamente na qualidade e longevidade do tratamento realizado.

4.4.2 Os fornecedores que apresentarem marcas indicadas no Termo de Referência como “**marcas pré-aprovadas**” estarão dispensados da entrega de amostras para análise. Contudo, caso sejam ofertadas marcas diferentes daquelas previstas no edital para os itens que possuem essa condição (conforme disposto no item 4.2.2 deste Termo de Referência), os vencedores do respectivo lote deverão encaminhar amostras dos produtos para avaliação técnica.

4.4.3 Deverão ser enviadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação do pregoeiro, amostras dos materiais propostos, para avaliação da comissão técnica, endereçadas ao Setor de Almoxarifado do CISNORPI localizado no endereço Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, de segunda-feira a sexta-feira (sempre em dias



úteis), no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. O descumprimento desta exigência acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o fornecedor subsequente, conforme ordem de classificação.

4.4.4 A amostra, quando não entregue pessoalmente, deverá ser encaminhada via correio ou similar. Nestes últimos casos, deverá ser enviado, via e-mail licitaccis@gmail.com, o código de rastreio para que seja possível acompanhar o envio da entrega do produto. Neste e-mail deverá conter: nome da empresa; CNPJ; Itens enviados; telefone para contato; Número do pregão; Data de envio.

4.4.5 Não caberá ao licitante ressarcimento do valor da amostra ou custo qualquer de apresentação da mesma. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação das amostras solicitadas e apresentadas, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, pois o CISNORPI não é, em nenhum caso, por isso responsável.

4.4.6 Em nenhuma hipótese a amostra enviada poderá ser considerada como parte da entrega do item/produto ofertado.

4.4.7 A amostra, colocada a disposição do CISNORPI, será tratada como protótipo, podendo ser manuseado e submetido aos testes necessários.

4.4.8 Será considerada a opinião dos profissionais que realizarão o teste e se o material está com conformidade com a descrição técnica do Termo de Referência. A comissão atestará o produto com o nome, assinatura e data em que o parecer foi devolvido.

4.4.9 São nomeados através da Portaria nº 01/2026, os seguintes servidores para vistoria e avaliação:

JANAÍNA LUIZ PEREIRA – Enfermeira / Chefe do Centro Regional de Especialidades;

DANIELA CRISTINA ALBERTINI MACHADO – Auxiliar de Saúde Bucal;

PÂMELA CAMILA LIMA DE OLIVEIRA – Auxiliar de Saúde Bucal;

ISABELLE CRISTINA DA SILVA ROSA – Auxiliar de Saúde Bucal;

4.4.10 As condições e os critérios de avaliação e julgamento das amostras devem ser definidos com clareza e objetividade, destinando-se à verificação de que o produto ofertado atende às especificações estabelecidas neste processo, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionalidade.

4.4.11 O Pregoeiro, via e-mail, comunicará a decisão da avaliação, se o material ofertado atende ao solicitado no edital. Caso o material não seja aprovado, o licitante será informado sobre os motivos que levaram à reprovação do objeto e será imediatamente desclassificado. Com isso o pregoeiro convoca o próximo licitante classificado para o item em questão. Não caberá envio de amostra em substituição para novo teste no caso de reprovação.

4.5 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5.1 O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, não podendo o valor ser superior ao seu valor de referência, observado todas as condições e exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, fomentando assim a disputa.

4.5.3 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, o qual será prorrogado sucessivamente e automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.6.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

4.6.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

4.6.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

4.7 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

4.7.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO



4.7.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

4.7.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

4.7.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

4.7.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

4.7.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

4.7.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existe características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

4.7.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.7.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

4.8 DAS JUSTIFICATIVAS

4.8.1 DA QUANTIDADE

4.8.1.1 A estimativa das quantidades de materiais odontológicos e clínicos a serem contratados foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando os registros de utilização dos insumos pelo Centro Regional de Especialidades Odontológicas (CREO), bem como a demanda de atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelos 22 municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.



4.8.1.2 Para a definição dos quantitativos foram analisados os relatórios de consumo, as requisições de materiais emitidas pelos setores responsáveis, o número de procedimentos realizados nos períodos anteriores e a projeção de atendimentos para o período de vigência da futura contratação. Também foram considerados fatores como a ampliação da oferta de serviços, possíveis oscilações na demanda assistencial, a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança e a prevenção de desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos atendimentos.

4.8.1.3 A estimativa contempla materiais de uso contínuo e indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos e odontológicos especializados, abrangendo itens de consumo rotineiro, materiais de biossegurança, produtos para esterilização, materiais restauradores, cirúrgicos, endodônticos, periodontais, radiológicos e demais insumos necessários ao funcionamento regular da unidade.

4.8.1.4 Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade real da Administração, sendo compatíveis com o histórico de utilização e com a expectativa de atendimento da população dos municípios consorciados, buscando assegurar o abastecimento adequado durante toda a vigência contratual, sem excessos que possam gerar desperdícios ou insuficiências que comprometam a prestação dos serviços públicos de saúde.

4.8.1.5 Foram considerados para a aquisição dos itens, levantamento do consumo efetivo dos últimos 12 meses; análise comparativa do consumo dos exercícios anteriores; avaliação da média mensal de atendimentos e procedimentos realizados; projeção da demanda para o período da contratação; consideração de margem técnica para cobertura de eventuais aumentos de demanda e reposição de estoque.

4.8.1.6 Assim, a estimativa de quantidade da contratação foi definida com base em critérios técnicos, históricos e operacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CREO aos usuários dos municípios consorciados.

4.8.2 DOS ITENS A LICITAR (JULGAMENTO POR LOTES – SEM AGRUPAMENTO)

4.8.2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos e clínicos destinados ao Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, sendo que a licitação será estruturada com **juízo por item / lotes**, sem agrupamento.

4.8.2.2 A opção pelo julgamento por **lotes individualizados** está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em observância aos princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal modelagem permite a ampliação da disputa, favorecendo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando a competitividade do certame.

4.8.2.3 A não adoção de lotes e ou agrupamentos justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que os itens possuem características técnicas distintas, com diferentes finalidades clínicas e odontológicas, não havendo dependência entre si que justifique sua aglutinação. O agrupamento em lotes poderia restringir a competitividade, dificultar a participação de fornecedores especializados em determinados itens e comprometer a obtenção de melhores preços pela Administração.

4.8.2.4 O julgamento por item/ lotes permite que cada produto seja disputado individualmente, possibilitando que empresas ofertem propostas apenas para aqueles itens nos quais possuam capacidade técnica e comercial, ampliando a eficiência da contratação e garantindo maior economicidade.

4.8.2.5 Além disso, a ausência de agrupamento evita a aquisição conjunta de itens com mercados distintos, níveis de competitividade diferentes e variações de preços, o que poderia gerar desequilíbrios na contratação e redução da vantajosidade econômica.

4.8.2.6 Dessa forma, a licitação será composta por **lotes individualizados**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, assegurando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, maior transparência no julgamento e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e os princípios que regem as contratações públicas.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” E ART. 11, IV)

5.1 A contratação de empresa para o eventual fornecimento de materiais odontológicos e clínicos destinados ao atendimento dos pacientes dos 22 municípios consorciados atendidos pelo Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, setor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento ao interesse público.

5.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações



técnicas exigidas e atender às normas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável. Os produtos deverão apresentar prazo de validade adequado para utilização durante o período de consumo previsto pela Administração.

5.3 A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

5.4 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do CREO, mediante emissão de solicitações formais, permitindo o abastecimento contínuo dos estoques e evitando aquisições em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

5.5 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e identificados, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento. Os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.6 A contratada deverá observar as normas de segurança, transporte, armazenamento e rastreabilidade dos produtos, quando aplicáveis, garantindo a procedência e a qualidade dos materiais fornecidos.

5.7 A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os materiais odontológicos e clínicos estejam disponíveis para a realização dos procedimentos especializados ofertados pelo CREO.

5.8 Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção de fornecedor apto a atender às demandas do CISNORPI com qualidade, segurança, regularidade e eficiência, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”)

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e no prazo máximo de 30 dias á entrega e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

6.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

6.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

6.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

6.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

6.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.



7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” E ARTS. 117 E 118)

7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

7.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Sra. Daniela Aparecida Abertini Machado, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 138688**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

7.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

7.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” E ART. 145)

8.1 LIQUIDAÇÃO.

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1 O prazo de validade;

8.1.3.2 A data da emissão;

8.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5 o valor a pagar; e

8.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



8.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2 PAGAMENTO.

8.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

8.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

8.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para posteriores contratações.

8.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO.

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “H” E ART. 23)

9.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 120.197,80 (cento e vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “I” E ART. 7º, §2º)

10.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Departamento CRE 03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 19

Material Odontológico

Departamento Odontológico 07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 39

Material Odontológico

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ARTS. 33 E 34)

11.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

11.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

11.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

“O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.”

12 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ARTS. 105 a 114)

12.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ARTS. 92 e 155 a 159)

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos objetos, os



motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

13.1.19 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

13.1.20 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

13.1.21 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;



13.1.22 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

13.1.23 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

13.1.24 O cumprimento regular dos prazos da entrega dos objetos;

13.1.25 A entrega adequada e correta dos objetos, objeto do presente instrumento;

13.1.26 Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.27 Garantir a integridade e a qualidade dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos itens;

13.1.28 Responsabilizar se pelos prazos de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de convocação, para assinar o contrato social;

13.1.29 Respeitar todas as condições previstas no presente processo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

14.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

14.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

14.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

14.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

14.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;

14.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

15.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada observada as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Do recebimento provisório



15.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

15.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

15.3. Do recebimento definitivo

15.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

15.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

15.4. Dos critérios para aceitação do objeto

15.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

- I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
- III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
- IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
- V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

15.5. Dos critérios para rejeição do objeto

15.5.1 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:

- I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
- II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
- III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
- IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
- V – for entregue sem a documentação exigida.

15.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Disposições finais sobre o recebimento

15.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

15.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 11, IV E ART. 25, §5º)

16.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da competitividade e da economicidade, incluindo, quando cabível:

16.2 A presente contratação de materiais odontológicos e clínicos para o Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de contratações sustentáveis previstas na legislação vigente.

16.3 No aspecto ambiental, sempre que possível, serão priorizados produtos que apresentem menor impacto ao meio ambiente, incluindo embalagens recicláveis, redução de materiais excessivamente descartáveis e preferência por itens que possuam certificações ambientais ou que sigam boas práticas de produção sustentável. Também deverá ser observada a adequação dos materiais quanto ao descarte correto, especialmente aqueles enquadrados como resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

16.4 A contratação também deve incentivar a redução de desperdícios, por meio de planejamento adequado de quantitativos, aquisição conforme a demanda real e utilização do Sistema de Registro de Preços, evitando estoques excessivos e consequente perda de materiais por vencimento ou deterioração.

16.5 No aspecto social, a contratação contribui diretamente para a melhoria das condições de atendimento à população dos 22 municípios consorciados, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal e promovendo o acesso a tratamentos odontológicos especializados de forma adequada, segura e eficiente.

16.6 Do ponto de vista econômico, a adoção de práticas sustentáveis também está relacionada à eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da aquisição racional de materiais, ampliação da competitividade no certame e redução de custos operacionais decorrentes de desperdícios ou aquisições inadequadas.

16.7 Dessa forma, a sustentabilidade na presente contratação não se limita apenas à dimensão ambiental, mas abrange também a eficiência na gestão pública e o impacto social positivo gerado pela manutenção e melhoria dos serviços prestados pelo CREO, alinhando-se aos princípios de responsabilidade, economicidade e interesse público.

16.8 Os critérios adotados são compatíveis com a natureza do objeto e não implicam exigências desproporcionais ou restritivas.

17. DO FORO

17.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

18.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

18.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

18.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

18.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

18.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 24 de junho de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO 01 – MAPA DE RISCO – CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CLÍNICOS (CREO / CISNORPI)

ID	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
01	Atraso na entrega	Atraso no fornecimento dos materiais pelo contratado	Média	Alto	Alto	Interrupção de atendimentos e desabastecimento	Definir prazos contratuais claros e acompanhamento das entregas	Aplicação de penalidades e reforço de estoque mínimo
02	Produto fora da especificação	Entrega de materiais em desacordo com o Termo de Referência	Baixa	Alto	Médio/Alto	Comprometimento da qualidade dos procedimentos	Especificações técnicas detalhadas no edital	Substituição imediata e aplicação de sanções
03	Variação de preços	Oscilação de preços de mercado durante vigência da ARP	Média	Médio	Médio	Redução do poder de compra ou reequilíbrio	Pesquisa de preços atualizada e ampla concorrência	Monitoramento do mercado e renegociação quando cabível
04	Falta de produtos no mercado	Indisponibilidade e de itens específicos	Média	Médio	Médio	Atrasos ou substituições de materiais	Previsão de itens equivalentes no TR	Substituição por similaridade técnica autorizada
05	Baixa competitividade	Pouca participação de fornecedores na licitação	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Possível fracasso do certame	Divulgação ampla e licitação por item	Reavaliação de especificações e repetição do certame
06	Aumento de demanda	Crescimento inesperado dos atendimentos odontológicos	Média	Alto	Alto	Consumo acima do previsto	Uso de SRP e planejamento baseado em histórico	Readequação de quantitativos e gestão de estoque
07	Descumprimento contratual	Falha na execução pelo fornecedor	Baixa	Alto	Médio	Prejuízo à continuidade dos serviços	Fiscalização contratual ativa	Sanções administrativas e substituição de fornecedor



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone / Celular: _____

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para o eventual fornecimento de material odontológico e clínico, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, propicia a condição necessária para a realização de procedimentos odontológicos e exames clínicos, tendo como principal objetivo prestar serviços em Diagnóstico Bucal com ênfase em Pacientes Especiais, Periodontia, Endodontia e Cirurgia Oral conforme a Portaria nº 1.464, de 24 de Junho de 2011 e diagnóstico de exame clínico, tornando-se ainda mais imprescindível para que os serviços prestados à nossa população sejam de forma mais célere e eficiente e, diante da complexidade da efetivação da aquisição desses materiais, os quais vão listados neste pleito processual, é de grande importância a realização de processo licitatório para tal aquisição conseqüentemente estando de acordo com as legislações vigentes.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM.	UND	...	R\$ (...)	R\$ (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e no prazo máximo de 30 dias á entrega e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.



2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;



III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.6.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.6.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.18 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

6.19 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

6.20 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

6.21 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

6.22 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

6.23 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

6.24 O cumprimento regular dos prazos da entrega dos objetos;

6.25 A entrega adequada e correta dos objetos, objeto do presente instrumento;

6.26 Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

6.27 Garantir a integridade e a qualidade dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos itens;

6.28 Responsabilizar se pelos prazos de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de convocação, para assinar o contrato social;

6.29 Respeitar todas as condições previstas no presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que



seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 7.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 7.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 7.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 7.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;
- 7.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sra. Daniela Aparecida Abertini Machado, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 138688**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.2. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Departamento CRE 03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 19

Material Odontológico

Departamento Odontológico 07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.10.00 – Código reduzido: 39

Material Odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da competitividade e da economicidade, incluindo, quando cabível:

14.2 A presente contratação de materiais odontológicos e clínicos para o Centro Regional de Especialidades Odontológicas – CREO, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de contratações sustentáveis previstas na legislação vigente.

14.3 No aspecto ambiental, sempre que possível, serão priorizados produtos que apresentem menor impacto ao meio ambiente, incluindo embalagens recicláveis, redução de materiais excessivamente descartáveis e preferência por itens que possuam certificações ambientais ou que sigam boas práticas de produção sustentável. Também deverá ser observada a adequação dos materiais quanto ao descarte correto, especialmente aqueles enquadrados como resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.4 A contratação também deve incentivar a redução de desperdícios, por meio de planejamento adequado de quantitativos, aquisição conforme a demanda real e utilização do Sistema de Registro de Preços, evitando estoques excessivos e consequente perda de materiais por vencimento ou deterioração.

14.5 No aspecto social, a contratação contribui diretamente para a melhoria das condições de atendimento à população dos 22 municípios consorciados, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal e promovendo o acesso a tratamentos odontológicos especializados de forma adequada, segura e eficiente.

14.6 Do ponto de vista econômico, a adoção de práticas sustentáveis também está relacionada à eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da aquisição racional de materiais, ampliação da competitividade no certame e redução de custos operacionais decorrentes de desperdícios ou aquisições inadequadas.

14.7 Dessa forma, a sustentabilidade na presente contratação não se limita apenas à dimensão ambiental, mas abrange também a eficiência na gestão pública e o impacto social positivo gerado pela manutenção e melhoria dos serviços prestados pelo CREO, alinhando-se aos princípios de responsabilidade, economicidade e interesse público.

14.8 Os critérios adotados são compatíveis com a natureza do objeto e não implicam exigências desproporcionais ou restritivas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 140/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº 28/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

DANIELA APARECIDA ABERTINI MACHADO, AUXILIAR DE

SAÚDE BUCAL

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADO

CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 28/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de fornecimento de material odontológico e clínico, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação n.º 28/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R\$ **** (****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CONTRATADA: *****					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.31 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.33 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.35.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.35.2 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.35.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.35.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.38 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.40 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.41 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.42 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.43 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.45 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.46** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.47** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.
- 6.48** Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- 6.49** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 6.50** Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 6.51** Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;
- 6.52** Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.
- 6.53** O cumprimento regular dos prazos da entrega dos objetos;
- 6.54** A entrega adequada e correta dos objetos, objeto do presente instrumento;
- 6.55** Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.56** Garantir a integridade e a qualidade dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos itens;
- 6.57** Responsabilizar se pelos prazos de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de convocação, para assinar o contrato social;
- 6.58** Respeitar todas as condições previstas no presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.18** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.19** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.20** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.21** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.22** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.23** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.24** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.25** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.26** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 7.27** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.28** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.29** Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 7.30** Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



- 7.31** Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 7.32** Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 7.33** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;
- 7.34** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.8 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Pregão Eletrônico Nº28.2026, contendo Termo de referencia, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ